

# Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados(I)



Por Lídia Ribeiro  
Silvestre\*

**E**m abril de 2016, foi publicado o novo regulamento europeu relativo ao tratamento de dados pessoais. Este regulamento vem impor uma mudança de paradigma no que respeita à proteção de dados pessoais e obrigará a grandes alterações a nível nacional. É essencial que as empresas portuguesas iniciem, quanto antes, o processo de adaptação para poderem cumprir com as exigências desta nova disciplina comunitária e que esperamos poder analisar com mais detalhe nos artigos que se seguem sobre esta temática.

## 1. RGPD

Em abril de 2016, foi publicado o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que se designa por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Este Regulamento vem impor uma mudança de paradigma no que respeita à proteção de dados pessoais, revogando a Diretiva 95/46/EC, de 24 de outubro, com efeitos a 25 de maio de 2018. Esta Diretiva havia sido transposta para o ordenamento jurídico português através da nossa Lei de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, cuja atual redação resulta da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

A publicação do Regulamento, vinculativo e uniforme para todos

os Estados-membros, é já indicativo da importância da mudança que se quis implementar com esta nova disciplina. A Diretiva 95/46/EC, de 24 de outubro foi transposta para cada um dos Estados-membros através de legislação nacional que criou discrepâncias, consequência natural da sua adaptação às realidades nacionais. No entanto, a partir deste Regulamento, os dados pessoais serão objeto de igual proteção em toda a União Europeia, reduzindo-se a liberdade de decisão dos Estados-membros nesta matéria e assegurando-se uma completa harmonização legislativa que deverá, a final, beneficiar a livre concorrência.

Após uma leitura mais atenta do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, percebemos que a sigla RGPD será, muito em breve, parte do vocabulário comum de todas as empresas europeias.

## 2. Calendário

O RGPD será aplicável ao tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União, independentemente de este tratamento ocorrer dentro ou fora da União, a partir de 25 de maio de 2018.

Uma vez que o RGPD entrou em vigor em 24 de Maio de 2016 (no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação), foram conce-

ditos dois anos para a implementação de todas as medidas necessárias ao cumprimento do novo diploma.

Considerando o novo quadro sancionatório decorrente do RGPD, compreende-se o período estabelecido para permitir às empresas adaptar os seus procedimentos e condutas. Apesar de ser consensual o entendimento de que o RGPD não representa uma grande revolução no que respeita ao teor dos deveres e obrigações dos responsáveis pelo tratamento, será necessário adaptar as empresas, os seus colaboradores, as suas políticas e os seus procedimentos às exigências renovadas do novo Regulamento.

Neste sentido, aconselhamos todas as pessoas singulares e coletivas que sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais que iniciem, o quanto antes, os processos necessários à adaptação ao RGPD.

## 3. Quadro sancionatório

Uma das principais inovações do RGPD e que tem alimentado a preocupação crescente com a temática da proteção dos dados pessoais é o novo quadro sancionatório, que prevê coimas de valor bastante elevado.

O valor previsto para as coimas pode ir até aos 20 milhões de euros ou até 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial, o que é significativamente mais elevado do que o valor máximo previsto no Regime

Geral das Contraordenações, que é de 44.891,81 euros.

Cumpra referir que esta disparidade de valores, bem como o intervalo significativo entre os valores mínimo (zero) e máximo (20 milhões de euros) das coimas previstas, têm levantado algumas dúvidas quanto à constitucionalidade deste regime, em termos orgânicos e da efetiva determinabilidade do valor da coima.

#### 4. Mudança de paradigma a nível nacional

A alteração que, porventura, terá mais impacto na vida das empresas portuguesas será o fim das notificações de tratamento de dados pessoais à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).

Efetivamente, o RGPD vem

prever a completa autorregulação em matéria de proteção de dados, pelo que o *governance* e o *compliance* nesta matéria terão, necessariamente, de substituir as iniciativas de carácter meramente administrativo que caracterizaram, até agora, o setor da proteção de dados pessoais.

Por outro lado, e como já foi confirmado pela CNPD, a atividade desta autoridade terá de sofrer uma significativa mudança: com o preconizado fim das notificações e pedidos de autorização que constituíam a sua atividade primordial, a CNPD irá, naturalmente, dirigir (todos) os seus esforços para a atividade fiscalizadora, com as consequências que daí poderão advir.

Até maio de 2018, as empresas deverão adaptar os seus procedi-

mentos de modo a minimizar os riscos que não serão despicientes, por incumprimento legal: por denúncia do titular dos dados pessoais (que terá direito a ser indemnizado) ou por aplicação de coima pela CNPD.

Em qualquer dos casos, haverá um outro valor a ter em consideração e que poderá ficar fortemente abalado: a imagem da empresa. Em termos de reputação, a empresa corre o risco de ser identificada como uma entidade que não respeita a importância emergente daqueles que são os dados mais importantes, os que pertencem a cada um de nós. ■

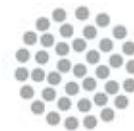
\*Advogada da Teresa Patrício & Associados  
E-mail: [ls@tpalaw.pt](mailto:ls@tpalaw.pt)

PUB

MD

**AUTOMATIZE  
DESMATERIALIZIZE  
DIGITALIZE  
ASSINE**

PROCESSOS E DOCUMENTOS  
NUM ÂMBITO INTERNO À  
SUA ORGANIZAÇÃO E NA  
RELAÇÃO COM OS SEUS  
CLIENTES E FORNECEDORES



indra



iFlexFlow

Solução de tramitação e arquivo eletrónico de processos e documentos.  
Disponível em modo SaaS e Local



ieDocs

Solução de intercâmbio eletrónico documental (EDI) e fatura eletrónica



SmartScanning

Digitalização e automatização inteligente. Multiplataforma



iMSign

Solução de assinatura digital manuscrita avançada legal

CONTACTE-NOS

[comercial-md@indracompany.com](mailto:comercial-md@indracompany.com) | T (+351) 214 724 677 F (+351) 214 724 690 | <http://mercados-digitais-pt.indracompany.com>